



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição n.º 561

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 050/2021

EMENTA: Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal n.º 34/2021 (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade constante de reavaliar as medidas restritivas de combate a COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Alteram os artigos 2º, 5º e 6º do Decreto Municipal n.º 34/2021.

Art. 2º. *Omissis.*

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, avaliadas no caso concreto pelas autoridades, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive retirada de pedidos, conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea "c".

"Art. 5º. *Omissis*

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (*delivery*) até 00:00 horas, e retirada no local até às 22:00.

a) fica vedado o consumo no local, durante os finais de semana, inclusive nos dias 27 e 28 de março de 2021, permitindo-se apenas as modalidades de entrega local (*delivery*) e retirada no local até 22:00.

c) fica permitido a retirada dos pedidos no estabelecimento até às 22:00 horas, mantendo-se proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 20:00 horas às 5:00

horas, diariamente.

Art. 6º. *omissis*

§2º. *Excetua-se das restrições deste artigo e do §1º as entregas dos restaurantes e estabelecimentos congêneres mediante sistema delivery, bem como a retirada pelo cliente até 22:00"*

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.168/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus cidadãos.

Parágrafo único. Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas, com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público que o Município já seja consorciado, e/ou de forma individualizada.

§ 1º. O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.

§ 2º. Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar (*LOI - letter of intention*), carta de intenção de compras dos imunizantes, junto a fornecedor (es), ficando a efetivação da aquisição, e das cláusulas respectivas, à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º, §5º da lei federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 24 de março de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2021

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 001/2021 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação emergencial temporária pelo Município de Ribeirão do Pinhal-PR, de Profissionais para o emprego de 02 (duas) vagas para a função de Médico Obstetra e Ginecologia ou Médico Clínico Geral com Experiência comprovada em Ginecologia e Obstetrícia e 02(duas) vagas de Enfermeiro sendo de excepcional interesse público, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 para atendimento do Município de Ribeirão do Pinhal PR.

CONSIDERANDO a desistência formal da candidata Sra. Francieli de Souza Bueno, 2ª colocada no PSS n.º 001/2021,

RESOLVE,

I - CONVOCAR o candidato classificado na 4ª colocação conforme publicação e homologação em Diário Oficial em 20/01/2021, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Luana Pitoli Yamagami	4º

II - Candidatos convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Estar no gozo dos direitos políticos;
- c) estar em dia com as obrigações militares;
- d) o nível de escolaridade exigido para o exercício das funções;
- e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 561 - Sexta-feira, 26 de março de 2021 - EDIÇÃO EXTRA

Pág. 004

f) a boa saúde física e mental, principalmente considerando o disposto nos decretos municipais pertinentes aos cuidados necessários para o enfrentamento do Coronavírus, principalmente no que tange a vedação de trabalho nas frentes de Combate ao Novo Coronavírus COVID-19 de pessoas com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

h) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

i) possuir habilitação e regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, para o exercício das funções Enfermeiro;

j) cumprir as regras estabelecidas neste Edital Normativo.

III - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado com toda a documentação solicitada serão considerados “**desistentes**”, conforme estabelecido no item 7.6 e 8.4 do referido Edital de Processo Seletivo.

Ribeirão do Pinhal, em 26 de Março de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Assinatura Digital